

Estudo Técnico Preliminar 158/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23078.560962/2023-10

2. Descrição da necessidade

O presente estudo preliminar descreve a necessidade de contratação de abastecimento de água potável e tratamento do esgoto sanitário para as unidades da UFRGS situadas nos municípios de Porto Alegre. O abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário é essencial para o desempenho de todas as atividades cotidianas as Universidade.

Segundo a Lei 11445/2007, considera-se:

- a. 1. abastecimento de água potável o constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;
- b. 2. esgotamento sanitário o constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente.

Ainda, segundo a Lei 11445/2007 a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico é exercida pelos Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local ou pelo Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.

O DMAE é uma autarquia da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, foi criado pela Lei 2312/61 e tem como competência prestar os serviços de água e esgoto no município de Porto Alegre.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Infraestrutura	Vinícius Solano Rodrigues Ferreira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta contratação refere-se ao fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário a ser prestado para as unidades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul localizados na cidade de Porto Alegre.

Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação de água bruta;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água bruta;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários;

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

Da adoção do Sistema de Registros de Preços - SRP.[1]

A adoção do SRP foi julgada como não pertinente para esta contratação, tendo em vista que se trata de contratação para atender uma necessidade específica, não se enquadrando nas situações previstas nos incisos do supracitado Decreto.

Do princípio da padronização[2]

Nos termos da Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, que instituiu o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, a consulta realizada aos itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> - não localizou item com compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho em relação ao item constante na solução pretendida.

Indicação de marca[3]

Por tratar-se de prestação de serviço público continuado a indicação de marca foi julgada não pertinente.

Da natureza comum do objeto da licitação

O objeto da contratação é serviço de natureza comum, prestado por autarquia municipal conforme determina o art. 8º, inciso I da Lei 11445/2007.

Enquadramento da Contratação para fins de vigência[4]

O objeto licitatório é enquadrado como de fornecimento contínuo pois a entrega dos serviços é uma necessidade da UFRGS na manutenção das suas atividades administrativas e acadêmicas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, devendo a contratação utilizar prazo de vigência plurianual, conforme os prazos e as hipóteses definidas em lei.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa no âmbito de contratações públicas, por meio do site painel de preços e compras governamentais, a fim de verificar a existência de soluções aptas em atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração. Foi constatado que a solução amplamente utilizada é a contratação da empresa responsável pela distribuição de água potável e esgotamento sanitário na respectiva cidade.

A identificação das soluções praticadas pelo mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados ocorrerá através da apresentação de contratações realizadas pela Administração Pública, conforme as Tabelas 1:

ÓRGÃO	UASG	Id contratação PNCP
IFSULMINAS	158137	10648539000105- 1-000013/2023
TRT 4ª Região	080014	00509968000148- 1-000004/2023

Tabela 1 – contratações realizadas pela Administração Pública, fonte: PNCP

Por se tratar de serviço público prestado de acordo com a Lei 11445/2007, **o único fornecedor possível** para atender as unidades da UFRGS na cidade de Porto Alegre é a autarquia municipal – DMAE, Departamento de água e esgoto de Porto Alegre.

5.1 Levantamento de soluções

Solução única, considerando o disposto na Lei 11445/2007: contratação do DMAE para o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário.

5.4 Justificativa da escolha da solução[1]

A Universidade possui um histórico de contratação desse serviço, em anos anteriores, através de dispensa de licitação calcada no art. 24, inciso VIII da Lei 8666/93.

Em relação à justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

- a. 1. as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e que a não observância da modalidade estipulada na lei pode configurar o fracionamento ilegal de despesa;
- b. 2. os serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário, exigem empresa especializada e capacitada para sua prestação;

Considerando a Lei 11447/2007 e a Lei Municipal 2312/61, o Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE é a única empresa a fornecer o serviço de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário no município de Porto Alegre, por isso a Equipe de planejamento optou pela Inexigibilidade licitatória, pois não há competitividade.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares em relação a área de competência legal da UFRGS. Ainda, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo nos anos 2018/2019 e 2022, baseadas em técnica adequada, tendo sido considerados os seguintes fatores:

- a. 1. Histórico de consumo de água em m³;
- b. 2. Média de quantitativo por localidade;
- c. 3. Acréscimo de 10%, para fins de margem de segurança

	CENTRO	SAÚDE	ESEFED(OLÍMPICO)	VALE	TOTAL
2018/01	4.802	7.114	6.593	14.013	32.522
2018/02	3.776	2.946	6.266	17.479	30.467
2018/03	4.732	3.664	6.505	19.066	33.967
2018/04	6.642	3.913	1.372	15.501	27.428
2018/05	6.357	4.581	1.124	15.293	27.355
2018/06	5.992	3.809	1.019	13.313	24.133
2018/07	7.523	3.561	1.153	13.584	25.821
2018/08	5.312	3.424	1.270	12.267	22.273
2018/09	6.674	3.611	1.412	12.508	24.205
2018/10	5.960	2.894	1.453	11.956	22.263
2018/11	5.750	3.197	1.352	14.700	24.999

2018/12	5.750	3.197	1.352	14.700	24.999
TOTAL 2018	69.270	45.911	30.871	174.380	320.432
2019/01	4.083	2.138	1.741	12.147	20.109
2019/02	4.678	2.018	1.884	13.266	21.846
2019/03	5.880	1.950	2.084	12.164	22.078
2019/04	9.850	3.208	2.576	16.447	32.081
2019/05	8.011	3.590	1.683	15.140	28.424
2019/06	5.804	4.182	2.201	17.605	29.792
2019/07	5.340	3.571	4.280	13.477	26.668
2019/08	4.726	3.567	404	12.419	21.116
2019/09	5.969	4.713	1.152	13.609	25.443
2019/10	5.550	4.245	1.148	13.717	24.660
2019/11	5.612	4.386	1.175	14.824	25.997
2019/12	5.612	4.386	1.175	14.824	25.997
TOTAL	71.115	41.954	21.503	169.339	304.211
2022/01	2.337	4.700	1.109	14.810	22.956
2022/02	2.926	5.366	738	11.295	20.325
2022/03	3.716	2.695	907	13.020	20.338
2022/04	3.210	3.158	737	11.917	19.022
2022/05	3.439	2.980	994	12.718	20.131

2022/06	4.009	3.181	1.545	12.142	20.877
2022/07	4.382	3.363	1.260	12.309	21.314
2022/08	4.576	3.280	691	13.034	21.581
2022/09	5.036	2.961	1.096	12.350	21.443
2022/10	4.491	3.028	719	33.040	41.278
2022/11	4.036	2.583	769	12.376	19.764
2022/12	4.036	2.583	769	12.376	19.764
TOTAL	46.194	39.878	11.334	171.387	268.793
MÉDIA ANUAL(2018/2019/2022): 297.712 M³					
MÉDIA ANUAL + 10% = 327.483 M³					

Tabela 2 – Consumo mensal e anual em M³

Os anos 2020 e 2021 foram atípicos em virtude da pandemia COVID 19, sendo o consumo afetado. Assim sendo, não foram considerados.

Segue tabela com a previsão de quantitativos estimados por localidade:

	CENTRO	SAÚDE	ESEFID (OLÍMPICO)	VALE	TOTAL
2018	69.270	45.911	30.871	174.380	320.432
2019	71.115	41.954	21.503	169.339	303.911
2022	46.194	39.878	11.334	171.387	268.793
MÉDIA	62.193	42.581	21.236	171.702	297.712

QUANTITATIVO ANUAL POR LOCAL (ADIÇÃO 10%)	68.412	46.839	23.360	188.872	327.483
TOTAL GERAL	327.483 M³				

Tabela 3 – Quantitativo estimado por localidade, em M³

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.373.000,00

8.1 Da metodologia:

A metodologia para definição do valor da contratação será feita com base no quantitativo total, levantado no item acima, multiplicado pela tarifa básica, para órgãos públicos, do metro cúbico de água e também de esgoto. Assim sendo, a estimativa do valor da contratação será composta por:

1. Quantitativos anual por local, adicionados em 10% (verificados no item anterior);
2. Multiplicação dos valores da alínea “a” pela tarifa básica de água (Tarifa DMAE - Fonte: https://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4945_ce_450105_1.pdf);
3. Multiplicação do resultado da alínea “b” pela tarifa básica de esgoto (Tarifa DMAE - Fonte: https://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4945_ce_450105_1.pdf);

Segue a tabela a seguir com os quantitativos e valores estimados:

	CENTRO	SAÚDE	ESEFED (OLÍMPICO)	VALE	TOTAL
QUANTITATIVO ANUAL POR LOCAL, EM M³ (ADIÇÃO 10%)	68.412	46.839	23.360	188.872	327.483
TARIFA ÁGUA	R\$ 9,73				
VALOR COM TARIFA ÁGUA	665.649	455.743	227.293	1.837.725	3.186.410
TARIFA ESGOTO	R\$ 9,73				

VALOR COM TARIFA ESGOTO	665.649	455.743	227.293	1.837.725	3.186.410
VALOR TOTAL ANUAL ÁGUA E ESGOTO	1.331.298	911.486	454.586	3.675.450	6.372.820

Tabela 4 – valor estimado total anual

Considerando os fatores levantados, estima-se um valor anual de contratação aproximado de R\$ **6.373.000,00 (Seis Milhões trezentos e setenta e três mil reais)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto da contratação é disposto em item único, sendo considerado indivisível.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto deste estudo técnico preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA 2024, identificador da futura contratação 153114-90097/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como resultado da contratação deste serviço espera-se garantir o adequado funcionamento das unidades da UFRGS situadas no município de Porto Alegre, mediante o fornecimento de água potável e o esgotamento sanitário.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão em um primeiro momento, tendo em vista que a solução será contratada de acordo com a necessidade e demanda da Universidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O serviço implementado pelo DMAE já tem em seu pressuposto básico o atendimento aos pilares da sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. A EPC entende, de forma conclusiva, pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA RITA JARDIM HENNIGEN

Contador

ANGELA MARIA SEVERO LERINA

Assistente em Administração